



AMPLIAR CONQUISTAS E OUSAR SEMPRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA - GOIÁS

ADM. 1997 / 2000

LEI Nº 310 / 99.

“Autoriza o Poder Executivo a doar imóveis urbanos e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

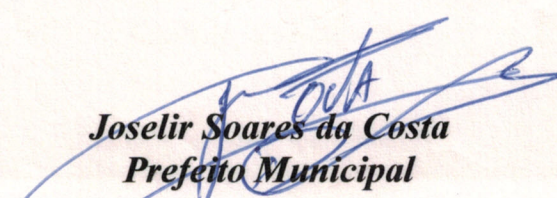
Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a doar para a **ASSOCIAÇÃO TEMPLO CALMANO DO AMANHECER**, um lote de terreno urbano, de n.º 01, situado na quadra 01, do Conjunto Antônio Venâncio Ferreira, que tem como suporte legal o Registro às fls. 82, Lv-2-G e a Matrícula 1.374-A, de propriedade do Município de Cachoeira Dourada, com a finalidade de ser construída a sede própria do Templo.

Art. 2º - O donatário fica na obrigação de iniciar as obras no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da assinatura da escritura de doação e terá um prazo máximo de 18 (dezoito) meses para concluir as obras, sob pena de em não sendo obedecido esse prazo o imóvel retornar para o Patrimônio Público, independente de quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais.

Parágrafo Único – As condições impostas neste artigo deverão fazer parte integrante da Escritura Pública de Doação.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeira Dourada, aos 27 de setembro de 1999.


Joselir Soares da Costa
Prefeito Municipal